

**CONTRATO Nº 001/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº 13.701 de 18/12/2008 e regulamentada através do Decreto Estadual nº 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão - Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Controle, **Sr. Alberto Sabino Santiago Galvão**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.795.995-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor de Negócios, **Sr. Cícero Luiz da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.001.444-87, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, inscrita no CNPJ nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Alameda Araguaia, nº1142, Bloco 3, Alphaville – Barueri/SP, CEP: 06.455-000, neste ato representado por seu Diretor-presidente, **Sr. Geraldo França Sobreira**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, portador da cédula de identidade nº 36.593.012-X-SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade Barueri/SP resolvem firmar o presente **CONTRATO** resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016 - PROCESSO nº 047/2016 AGEFEPE**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de alimentação, através do fornecimento de Cartão Auxílio Refeição e Cartão Auxílio Cesta Alimentação aos funcionários da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE que trabalhem em regime integral e que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios e, ou

refeições, em

rede de estabelecimentos credenciados, a serem prestados à CONTRATANTE, conforme Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº 006/2016, Processo nº 047/2016.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/CPL/2016 e todos os seus anexos.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor global do contrato é de R\$ 293.415,20 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), por demanda, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93 (redação dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de pagamento fica estabelecido taxa de administração negativa de -2% (menos dois por cento), conforme proposta.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, com a aplicação do desconto a que se refere no seguinte endereço: Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, Recife/PE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os tributos e contribuições incidentes deverão estar incluídos

no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie,  
principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá fornecer, como uma das condições para o recebimento do valor faturado, juntamente com a nota fiscal, a Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal e a Certidão Estadual vigentes para a realização do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial nº 006/2016, Processo nº.047/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATADA a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 006/2016, Processo nº 047/CPL/2016, do Anexo I do Edital e de sua proposta, bem como a manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- II. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos serviços;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- IV. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- V. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.
- VI. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao Pregão Presencial n° 006/2016, Processo n° 047/CPL/2016, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGEFEPE.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n° 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo

administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA SUCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, PROCESSO Nº 047/CPL/2016, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CONTRATANTE.

## DO GESTOR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica designado como **Gestor** deste contrato, por parte da AGEFEPE, o servidor da GERAD, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento

das obrigações aqui definidas.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Alberto Sabino Santiago Galvão**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Cícero Luiz da Silva**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Gerad  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Geraldo França Sobreira**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_